



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO NÃO PASSIVEL DE LICENCIAMENTO (CLASSE 0)

Nº 015/2026

DECLARA, por requerimento do empreendedor **FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS**, CPF: *****.902.678-****, que foi protocolado o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o número 1.189/2026, para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA CACHOEIRA, SANTO ANTÔNIO E ESMERIL – MATRÍCULA 60.835,60.840, 60.841, 78.575, 78.576, 47.483 E 47.484**, localizado na Zona Rural do município de Patrocínio, estado de Minas Gerais, nas Coordenadas Geográficas: Latitude 18°58'31,85" S, Longitude 47°01'31,96" O, para as atividades: **CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA (G-01-03-1); BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZ, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLDAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES (G-04-01-4)**, cujos parâmetros são inferiores àqueles descritos na Deliberação Normativa COPAM nº 213 de 22 de Fevereiro de 2017, não sendo, portanto, passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Declara ainda que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas e autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Válida por 10 anos – 11/02/2036.

PATROCÍNIO, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I - Condicionantes

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo). Fica proibida a destinação de resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. As notas fiscais de movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para possíveis consultas do órgão ambiental.	Durante vigência da licença.
02	Apresentar as matrículas nº 78.575 e 78.576, objeto de desdobramento da matrícula 60.844.	30 dias após emissão da licença.
03	Retificar anuência devendo incluir os respectivos cônjuges à carta	30 dias após emissão da licença.
04	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento – Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante vigência da licença.